



ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 002/LCLI/2011 – 13/06/2011
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 009/DALC/SBEG/2011

EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E
AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS I DO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO
GOMES/MANAUS-AM

Nos termos do subitem 17.6 do Edital da Licitação em referência, a Comissão de Licitação presta os seguintes esclarecimentos acerca de perguntas formuladas por empresas sobre a interpretação do texto do referido Edital.

1ª PARTE – PERGUNTAS E RESPOSTAS

8ª PERGUNTA

No caso de formação de consórcio entre 3 empresas, as 3 deverão ser obrigatoriamente, empresas de construção civil?

RESPOSTA

Não, apenas a empresa líder deverá, necessariamente, ser de Construção Civil, conforme subalínea “b.1” do subitem 4.1 do Edital.

9ª PERGUNTA

No caso de formação de consórcio, o faturamento será 100% referente ao CNPJ da empresa líder?

RESPOSTA

No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio, conforme subitem 3.2.4 do item 3.2 da minuta do Termo de Contrato, anexo V do Edital.

10ª PERGUNTA

No caso de formação de consórcio, a empresa líder deverá obrigatoriamente, ser a de maior capital social?

RESPOSTA

Não, caberá às consorciadas definir suas respectivas participações no ato da constituição do consórcio, contudo salientamos que é importante observar o disposto no subitem 5.6.1.2.1 do item 5.6.1 e subalínea b.3.1 do item do Edital.



11ª PERGUNTA

Com relação ao edital 009/DALC/SBEG/2011, tendo em vista que a INFRAERO até a presente data não realizou contratações de Gerenciamento de Obras, somente contratações de Apoio Técnico e Fiscalização de Obras, com relação ao item 5.5 alíneas g.2 e g.3, entendemos que serão aceitos atestados de Acompanhamento, Apoio Técnico e Fiscalização de Obras para comprovação destas alíneas. Nosso entendimentos está correto?

RESPOSTA

Conforme item 5.5, alínea "g" do Edital em questão, ratificamos que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnico-operacional que comprovem que elas tenham executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos constam das alíneas "g.1" a "g.5". Ressalte-se que, apenas para as sub-alíneas "g.4" e "g.5", não serão admitidos atestado(s) de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços, enquanto que para as sub-alíneas "g.1" a "g.3" esses atestados são permitidos.

12ª PERGUNTA

A empresa que deseja participar da concorrência deve executar todos os itens(infraestrutura, terraplanagem, hidrossanitárias, elétricas...) ou pode concorrer orçando apenas os itens onde seu material se enquadra?

RESPOSTA

As empresas licitantes devem apresentar proposta que contemple a integralidade dos itens apresentados na Planilha de Serviços e Quantidades - PSQ.

13ª PERGUNTA

Devido a dupla interpretação do item descrito abaixo, 5.6.1.2. A licitante deverá possuir capital igual ou superior a 10% do valor estimado desta licitação. No caso de consórcio, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação. 5.6.1.2.1. em se tratando de Consórcio, fica estabelecido em acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

Perguntamos qual dos critérios, abaixo, deverá ser adotado?

Valor total da obra R\$ 415.030.489,27;

10% do valor é igual a R\$ 41.503.048,92;

Acréscimo de 30% devido a participação de consórcio é igual a R\$ 41.503.048,92 + 30% = R\$ 41.503.048,59;

Capital social mínimo a ser atingido será de R\$ 53.953.963,61.

Opção A

Empresa A: Capital social de R\$ 90.000.000,00 participação no consórcio 60%;

Empresa B: Capital social de R\$ 10.000.000,00 participação no consórcio 40%;



Então somando sua participação na sua proporção será:

$(R\$ 90.000.000,00 \times 60\% = 54.000.000,00) + (R\$ 10.000.000,00 \times 40\% = R\$ 4.000.000,00);$
 $R\$ 54.000.000,00 + 4.000.000,00 = R\$ 58.000.000,00$

Opção B

Empresa A: Capital social de R\$ 90.000.000,00 participação no consórcio 60%;
Empresa B: Capital social de R\$ 10.000.000,00 participação no consórcio 40%;
Então comparando sua participação no consórcio pelo Capital mínimo a ser exigido e comparando se sua proporção é menor ou igual ao Capital Social individual da empresa.

Empresa A $R\$ 53.953.963,59 \times 60\% = 32.372.378,15$
 $R\$ 32.372.378,15$ menor que capital social da Empresa A, portanto Habilitada.

Empresa B $R\$ 53.953.963,59 \times 40\% = R\$ 21.581.585,43$
 $R\$ 32.372.378,15$ maior que o capital social da Empresa B, portanto Inabilitada.

RESPOSTA

Com relação à Opção "B" há de se ressaltar que o consórcio constituído pela empresa A e B seria inabilitado pelo fato da empresa "B", não possuir o Capital Social mínimo necessário.

Segue abaixo outro exemplo hipotético a fim de esclarecer quaisquer dúvidas:

Empresa "A": Capital social de R\$ 90.000.000,00;
Empresa "B": Capital social de R\$ 10.000.000,00;

Considerando que o Capital social mínimo a ser atingido pelo consórcio é de R\$ 53.953.963,61 e que a empresa "B" possui capital social de apenas 10.000.000,00, para que o consórcio assegure sua habilitação é necessário que a empresa "A", apresente uma participação mais expressiva, de no mínimo 81,47% e a empresa "B" de no máximo 18,53%, destarte teríamos:

- Empresa "A": Capital social de R\$ 90.000.000,00; participação 81,47%; logo, Empresa "A" $R\$ 53.953.963,61 \times 81,47\% = R\$ 43.953.963,61$
- Empresa "B": Capital social de R\$ 10.000.000,00; participação 18,53%; logo, Empresa "B" $R\$ 53.953.963,61 \times 18,53\% = R\$ 10.000.000,00$



14º PERGUNTA

Vimos por meio desta solicitar o adiamento da data de entrega da proposta da Concorrência Internacional Nº 009/DALC/SBEG/2011 em 30 dias em função da necessidade de tempo para cotação de alguns fornecedores específicos e imprescindíveis ao orçamento das obras.

RESPOSTA

INFRAERO considera que o período de publicidade até a data prevista para abertura da Licitação, dia 30/06/2011, é suficiente para elaboração das propostas, portanto, indefere o pedido de adiamento de licitação. Registre-se que o período de publicidade da licitação em comento está amparado na alínea "a" do inciso II do §2º do art. 21, da Lei 8.666/93 e que a presente licitação foi objeto de audiência pública amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

15º PERGUNTA

Tendo em vista o grande interesse que temos na obra em questão, a complexidade para a elaboração de documentação de habilitação de empresa estrangeira, bem como da elaboração da proposta comercial competitiva, constatamos a imperiosa necessidade de ser ter um prazo maior do que o inicialmente previsto para a elaboração da oferta, vimos por tanto solicitar o adiamento da entrega da proposta por mais 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.

RESPOSTA

INFRAERO considera que o período de publicidade até a data prevista para abertura da Licitação, dia 30/06/2011, é suficiente para elaboração das propostas, portanto, indefere o pedido de adiamento de licitação. Registre-se que o período de publicidade da licitação em comento está amparado na alínea "a" do inciso II do §2º do art. 21, da Lei 8.666/93 e que a presente licitação foi objeto de audiência pública amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

2ª PARTE – ERRATA

1) Na subalínea a.1) do subitem 4.1 do Edital, onde se Lê:

a.1) A empresa estrangeira deverá atender a Resolução nº 444 de 14/04/2000 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA (anexo XIV deste Edital).

Leia-se:

A empresa estrangeira deverá atender a Resolução nº 444 de 14/04/2000 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

2) A Comissão informa que os arquivos listados abaixo, localizados nas subpastas Fundações; e Estrutura de Concreto, que por sua vez encontram-se inseridas à pasta de Fundações e Estrutura, localizados no Anexo XIV – Especificações Técnicas + Índices de Reajustamento – disponibilizados em DVD, foram substituídos e encontram-se disponíveis no site <http://licitacao.infraero.gov.br>.



Subpasta Fundações (PDF):

EG.06-304.76-03383-02 MC (Memorial de Cálculo e Dimensionamento);
EG.06-304.87-03382-01 Anexo1-MQ (Memorial de Quantificação);
EG.06-304.87-03382-01 MQ-Armadura (Memorial de Quantificação);
EG.06-304.87-03382-01 PSQ (Planilha de Serviços de Materiais e Quantidade);

Subpasta Estrutura de Concreto (PDF):

EG.06-302.76-03397-02 MC (Memorial de Cálculo e Dimensionamento);
EG.06-302.87-03396-00 Anexo1-MQ (Memorial de Quantificação);
EG.06-302.87-03396-00 MQ-Armadura (Memorial de Quantificação);
EG.06-302.87-03396-00 PSQ (Planilha de Serviços de Materiais e Quantidade);

3ª PARTE – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital Consolidado. Informações na Gerência de Licitações da INFRAERO localizada no SCS, Quadra 3, Bloco "A", Lotes nº 17/18, Edifício Oscar Alvarenga I e II, 2º andar, Entrada "A", em Brasília/DF, ou pelo telefone nº (61) 3312.3266/3042/2575/2576, ou ainda, no site http://www.infraero.gov.br/portal_licitacao.

Brasília/DF, 13 de junho de 2011.

JOSÉ ANTONIO PESSOA NETO
Presidente da Comissão de Licitação

ANA PAULA NÓBREGA
Membro Técnico/DEOB

RÔMULO TÔRRES BRAZ
Membro Técnico/DALC